COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 28, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 111, de 2021. Autoriza o Poder Executivo no município de Cascavel-PR a celebrar convênios com as faculdades locais para fornecimento de alunos para projeto-piloto na saúde da terceira idade e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Emerson Vilanova/PTB.
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Emerson Vilanova/PTB, autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com Instituições de Ensino de Cascavel para fornecimento de acadêmicos das áreas de Nutrição, Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Educação Física e outros para projeto piloto na área de saúde envolvendo a Terceira Idade. Os acadêmicos serão supervisionados por professores dos respectivos cursos, que seguirão cronograma estipulado pelo coordenador da Unidade de Saúde e receberão horas aulas conforme a participação. Esse convênio tem como objetivo promover o bem-estar de idosos e incentivar hábitos saudáveis no dia-a-dia como exercício físico, alimentação saudável, saúde mental e outros. As Instituições de Ensino interessadas em firmar o Termo de Cooperação deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento protocolado em formulário próprio junto a Secretaria de Saúde. O desempenho do aluno será de inteira responsabilidade da instituição participante, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação referente a publicidade.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 111, de 2021**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise da presente matéria entendo que o **Projeto de Lei nº 111, de 2021** atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar e manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

RECEBIDO EM:
26/05/21 às 14:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 111, de 2021.**

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de agosto de 2021.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro